



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13907, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.016

Declara aprovado o Projeto Urbanístico do Condomínio Residencial Horizontal denominado **MIRANTE DO BARREIRO I**, no Bairro do Piracangaguá / Barreiro.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 46.636/2009.

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Condomínio Residencial Horizontal, denominado Condomínio Residencial **MIRANTE DO BARREIRO I**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no art. 2º do presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas de uso comum, com as seguintes características e elementos:

I – Denominação: “COND. RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL”

II - Localização: BAIRRO DO PIRACANGAGUA/BARREIRO

III – Denominação do Empreendedor: MJ ADM. INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

IV - Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade: Uso restrito residencial

VI - Composição: 06 Quadras e 169 Lotes / Unid.Hab (21.970,00 m² = 45,63%)

VII – Cadastro Municipal BC.: 7.4.052.006.001

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do empreendedor, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de Aprovação pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 46.636/09, devendo ser rigorosamente cumpridas:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- a) Abertura de vias;
- b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteameto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Tratamento paisagístico das Áreas de Uso comum com o mobiliário urbano e iluminação.

Art. 3º Durante a execução das obras o responsável pela execução das obras solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 4º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Condomínio Habitacional de Interesse Social e autorizar a ocupação das unidades, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica, e demais órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Integram no processo nº 46.636/2009, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 6º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.674 de 20 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de outubro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

CLÁUDIA REGINA RIBEIRO PASSARELI
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Planejamento

ALEXANDRE FERRI
Diretor do Departamento de Habitação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de outubro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico-Legislativo